



Pregão Presencial SRP 039/2020 - REMARCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 011/2021.
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 4294/2020, PP- SRP: 039/2020 - REMARCAÇÃO.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento parcelado de suprimentos de informática (Cartuchos, Tonner, Garrafas de Tintas) original ou compatível para todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital. **Base Legal:** Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215, de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 06 dias do mês de abril de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Sandra Castelo Branco Gomes, Brasileira, Administradora Hospitalar, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número 052973559, CPF/MF 840.277.707-49, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e, de outro lado, a empresa **AMARAL E COSTA BAZAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.994.260/0001-37, Inscrição Estadual nº. 87.288.382, Inscrição Municipal nº. 07701835, com sede em Rua Coronel Emídio Lemos, 590, Centro – Japeri – RJ, telefone (21) 2670-2056, endereço eletrônico: costaamaral11@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor **Silvio Cesar do Amaral**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10.681.583-0, emitido pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.509.477-59, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal nº. 4215, de 13 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 Registro de preços para Contratação de Empresa especializada para o fornecimento parcelado de suprimentos de informática (Cartuchos, Tonner, Garrafas de Tintas) original ou compatível para todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



Pregão Presencial SRP 039/2020 - REMARCAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	CARTUCHO COLORIDO ORIGINAL OU COMPATÍVEL, HP N° 22 XL.	UND	48	HP	R\$ 138,30	R\$ 6.638,40
2	CARTUCHO BLACK ORIGINAL OU COMPATÍVEL, HP N° 21 XL	UND	48	HP	R\$ 115,10	R\$ 5.524,80
4	CARTUCHO BLACK ORIGINAL OU COMPATÍVEL, HP N° 122 XL	UND	648	HP	R\$ 87,30	R\$ 56.570,40
5	CARTUCHO COLORIDO ORIGINAL OU COMPATÍVEL, HP N° 901 XL	UND	25	HP	R\$ 105,90	R\$ 2.647,50
6	CARTUCHO BLACK ORIGINAL OU COMPATÍVEL, HP N° 901 XL	UND	37	HP	R\$ 89,17	R\$ 3.299,29
13	TONNER PRETO HP ORIGINAL OU COMPATÍVEL N°12A	UND	4	HP	R\$ 705,00	R\$ 2.820,00
24	CARTUCHO CARTUCHO BLACK ORIGINAL OU COMPATÍVEL, HP N° 61 XL	UND	100	HP	R\$ 342,90	R\$ 34.290,00
25	CARTUCHO COLORIDO ORIGINAL OU COMPATÍVEL, HP N° 61 XL	UND	100	HP	R\$ 360,00	R\$ 36.000,00
						R\$ 147.790,39

Valor Total por extenso: cento e quarenta e sete mil setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS

3.1. O almoxarifado Central de posse do futuro Instrumento emitirá uma CI para a Superintendência Administrativa da SMS, contendo a **relação** e o **valor** do material necessário para o abastecimento do Almoxarifado Central.

3.2. A Superintendência Administrativa emitirá um Ofício ao Fundo Municipal de Saúde, com a devida ciência e autorização do Senhora Secretário Municipal de Saúde, com a Cópia da **CI** do Almoxarifado anexada, solicitando empenho, de acordo com as Empresas Contratadas.

3.3. Após recebimento do Empenho, a Superintendência Administrativa enviará o mesmo para a(s) Empresa (s) que procederá (ão) ao fornecimento dos cartuchos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Após o recebimento da AF e o empenho a(s) Empresa(s) vencedora(s) do certame entregará os suprimentos de informática (Cartuchos, Tonner, Garrafas de Tintas), até o 5º dia útil subsequente ao recebimento, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica e das condições de



Pregão Presencial SRP 039/2020 - REMARCAÇÃO

regularidade fiscal, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Estrada RJ 14, **Alto de IBICUÍ nº 75** – Mangaratiba – RJ, em horário comercial das 08 às 16 h., que será RECEBIDO pelo FISCAL do Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretária Municipal de Saúde**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento e conferência dos suprimentos de informática (Cartuchos, Tonner, Garrafas de Tintas) por parte dos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Instrumento, estes farão o devido atesto no verso da Nota Fiscal e a mesma será enviada via à Superintendência Administrativa, que remeterá ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Entregar dos suprimentos de informática (Cartuchos, Tonner, Garrafas de Tintas), no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Substituir, no prazo de até 24 horas, os suprimentos de informática (Cartuchos, Tonner, Garrafas de Tintas) que forem entregues fora das especificações contratadas e requisitadas ou com prazo de validade expirado.



Pregão Presencial SRP 039/2020 - REMARCAÇÃO

7.1.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos suprimentos de informática (Cartuchos, Tonner, Garrafas de Tintas) objeto deste termo, incluídos frete até os locais de entrega.

7.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações contratuais assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.5. Receber os pagamentos no prazo e condições previstas e estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.6. Manter, na vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.7. Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos materiais;

7.1.8. Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entregados materiais.

7.1.9. A empresa será responsável por quaisquer danos ocasionados por si ou por seu (s) funcionário (s) a contratante e a terceiros causados por defeitos no cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Requisitar os suprimentos de informática (Cartuchos, Tonner, Garrafas de Tintas) com antecedência mínima de 72 horas para que a Empresa possa cumprir o prazo determinado para a entrega.

7.2.2. Pagar o valor das aquisições de acordo com as entregas efetivamente realizadas;

7.2.3. Fiscalizar a execução do termo / instrumento a ser firmado, apontando os vícios e defeitos, e determinando a substituição dos produtos entregues fora das especificações, no prazo de 24 horas.

7.2.4. Receber os suprimentos de informática (Cartuchos, Tonner, Garrafas de Tintas), nas condições estipuladas no instrumento contratual.

7.2.5. Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste termo e no instrumento a ser firmado.

7.2.6. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento a ser firmado.

7.2.7. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Pregão Presencial SRP 039/2020 - REMARCAÇÃO

7.2.8. Providenciar os pagamentos à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da **Nota Fiscal Eletrônica**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A **GESTÃO** do referido **INSTRUMENTO** será exercida pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

8.2 O **FISCAL** do instrumento será designado por meio de Portaria Publicada após a contratação/assinatura da ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 -A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Saúde e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO



Pregão Presencial SRP 039/2020 - REMARCAÇÃO

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 Pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4215, de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.



Pregão Presencial SRP 039/2020 - REMARCAÇÃO

14.2 Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr: 71.800
CPA RJ 3303393-9

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA EMPRESA:

AMARAL E COSTA BAZAR LTDA.
CNPJ sob o nº 20.994.260/0001-37

Silvio Cesar do Amaral
SILVIO CESAR DO AMARAL
CPF 018.509.477-59

Marcelus Argento de Araújo
Sub Secretário ADM
Matrícula: 72752